



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 061/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.  
Eugênio Tiago Rauber  
Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 061/2022, que **AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Mais alguns servidores precisam de autorização legislativa, para poder dirigir veículo da prefeitura.
- B) Será prioritariamente nos deslocamentos dentro do município, para exercerem as atribuições específicas de seus cargos, pois em determinadas situações, não há motorista disponível para que haja o devido transporte de servidores até o local onde serão executadas as tarefas inerentes ao cargo que ocupam.
- C) Consideramos neste projeto de lei, a autorização para os cargos de pedreiro, servente e operário.
- D) Enviamos este projeto de lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores.
- E) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei 061/2022.**

**AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.**

Artigo 1º - Os servidores titulares dos cargos de Servente, Pedreiro e Operário poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Parágrafo 1º - A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

Parágrafo 2º- É condição para a autorização de que trata o Parágrafo 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3º - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Artigo 2º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que **“CRIA NOVA ESTRUTURA DE QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, MANTÉM O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, as atribuições dos cargos de: Servente, Pedreiro e Operário, conforme segue abaixo:

***ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE***

*PADRÃO DE VENCIMENTO: 03*

***ATRIBUIÇÕES:***

***DESCRIÇÃO SINTÉTICA:***

*Realizar trabalhos braçais que exijam certo grau de habilidade e conhecimento técnico:*

***DESCRIÇÃO ANALÍTICA:***

*Executar tarefas auxiliares de atividades profissionais especializadas tais como de pedreiros, carpinteiros, eletricitas de telefonia e mecânica; preparar argamassa; fazer formas de madeira; armações de ferro de construção; recortar e serrar madeiras; pregar tábuas, telhas de zinco ou similares; lixar madeiras; executar todas as tarefas auxiliares de construção*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

*civil; colocar meio fio e assentar paralelepípedos; executar serviços de lubrificação e lavagem de peças de motores; colocar postes de iluminação e telefonia; construir cercas; manejar e afiar ferramentas; executar serviços de ajardinamento; poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município; executar outras tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;*

*ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município,*

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

*IDADE: mínima de 18 anos;*

*GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo .*

---

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO**

*PADRÃO DE VENCIMENTO: 06*

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

*Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

*Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerce, paredes, muros, pisos e similares, orientar serventes para preparar argamassa; fazer reboco, fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município; executando todas as tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;*

*ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*IDADE: mínima de 18 anos;*

*INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.*

---

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

*PADRÃO DE VENCIMENTO: 02*

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

*Realizar trabalhos braçais em geral;*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

*Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos em vias públicas e próprios do município; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar no serviço de abastecimento de veículos e máquinas, manejar equipamentos agrícolas, executar serviços de lavoura em geral, aplicar inseticidas, herbicidas e ou fungicidas, cuidar de hortas e jardins, alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como limpeza de peças de oficina, poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município; executando todas as tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;*

*ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecido pelo município.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*IDADE: mínima de 18 anos;*

*GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...